



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO Coren-PI n.º 117/2022, de 28 de outubro de 2022

Dispõe sobre o Dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem no Estabelecimento de Saúde - Fundação Hospitalar Joaquim Simeão Filho, localizado no município Marcolândia-PI.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, juntamente com o conselheiro relator no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o artigo 78 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564 de 06 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 565/2017;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen 374/2011;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren-PI n.º 364/2021 referente ao Fundação Hospitalar Joaquim Simeão Filho;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida na 572º Reunião Ordinária realizada em 28/10/2022.

DECIDEM:

Art. 1º – INTERDITAR eticamente as atividades de enfermagem na Fundação Hospitalar Joaquim Simeão Filho até que sejam atendidos os preceitos legais inerentes à Enfermagem e a legislação de saúde, por colocar em risco a segurança e a saúde dos profissionais de enfermagem e da população assistida.

Parágrafo único-Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.



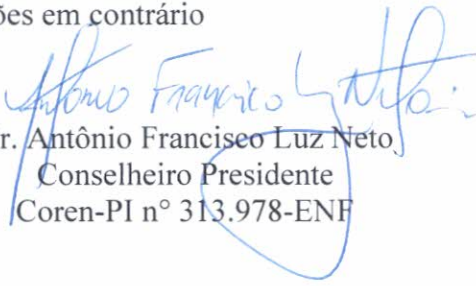
Coren^{PI}


Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 2º–Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da presente Decisão.

Art.3º–Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI n° 313.978-ENF


Dra. Elisângela Lemos Varonil
Conselheira Secretária
Coren-PI n. ° 135.556 - ENF



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

ANEXO I

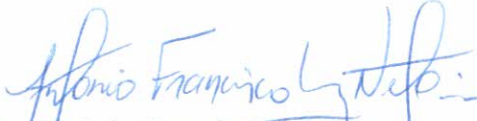
CONDIÇÕES DE REABILITAÇÃO ÉTICA DAS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR JOAQUIM SIMEÃO FILHO.


Art. 1º - Para fins de Reabilitação das atividades de enfermagem desenvolvidas na Fundação Hospitalar Joaquim Simeão Filho, suspensas por força da DECISÃO COREN-PI n.º 117/2022, deverá a instituição providenciar a regularização das seguintes situações, solicitando a reabilitação (de acordo com as ilegalidades/irregularidades encontradas):

- I- Inexistência ou ausência de Enfermeiro onde são desenvolvidas as atividades de enfermagem;
- II- Inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Serviço de Enfermagem;
- III- Subdimensionamento de pessoal de Enfermagem - Inexistência de cálculo de dimensionamento de pessoal de Enfermagem;
- IV- Inexistência ou inadequação de documento(s) relacionado(s) ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de Enfermagem;p
- V- Inadequação dos registros relativos à assistência de Enfermagem;
- VI - Profissional (is) de Enfermagem que não registra(m) o processo de Enfermagem contemplando as cinco etapas preconizadas.

Art. 2º-Asolicitação deverá ser encaminhada ao Presidente do Coren-PI;

Parágrafo Único: O Presidente do Regional providenciará junto a Comissão Sindicante, emissão de Parecer pormenorizado do atendimento ou não das condições supramencionadas.


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI n.º 313.978-ENF


Dra. Elisângela Lemos Varonil
Conselheira Secretária
Coren-PI n.º 135.556 - ENF